

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.



Ceres, 19 de setembro de 2019.

REGULAMENTO GERAL DO COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES.

Disciplina as atribuições e o funcionamento dos Colegiados de Cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Ceres.

Coordenação Geral e elaboração:
Monalisa Salgado Bittar
Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres

SUMÁRIO

Capítulo I	04
Do Colegiado de Curso.....	04
Capítulo II	06
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	06

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 1º. O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo (art. 56 LDB), constituído para cada um dos Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade Evangélica de Ceres exercendo as atribuições previstas no presente Regulamento, subordinando-se à Coordenação de Curso de Graduação.

Art. 2º. O Colegiado de Curso é composto pelos seguintes membros:

I - pelo Coordenador do curso, que será o presidente nato do Colegiado;

II – por 5 docentes que ministram aulas no curso;

III – por 1 discente do curso;

IV – por 1 funcionário técnicos administrativos.

§1º O item I e II totalizam 75% do colegiado, respeitando o mínimo disposto no art. 56 da LDB.

§2º O Ouvidor Geral terá assento garantido em todos os Colegiados de Curso da Faculdade Evangélica de Ceres, quando convocado ou quando se fizer necessário, com direito de voz e não de voto.

Art. 3º. A Direção Geral da Faculdade publicará, em portaria específica, os membros que compõe o Colegiado de cada Curso da IES.

Art. 4º. Compete ao Colegiado de Curso:

I - analisar e deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso, bem como suas alterações, com observância das diretrizes curriculares;

II - apreciar e aprovar semestralmente os Planos de Ensino;

III – aprovar a proposta do calendário acadêmico semestral do curso encaminhado pelos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos da Instituição;

IV – apreciar e aprovar convênios no âmbito acadêmico, referentes ao curso, encaminhando-os para o Diretor Geral;

V - aprovar e emitir parecer sobre a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e projetos de ensino relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;

VI - aprovar normas e regulamentos referentes a Estágio Curricular Supervisionado, TCC, Atividades Complementares, bem como de outras práticas pedagógicas;

VII - decidir, em última instância, sempre que houver necessidade, questões apresentadas por docentes e discentes;

VIII – deliberar sobre propostas de medidas disciplinares em face do corpo docente e discente de cada curso;

IX - deliberar acerca dos casos de infração disciplinar de discentes e docentes, julgando-os, ou, quanto a gravidade do ocorrido, encaminhando para o Conselho Acadêmico Superior por meio da Direção Geral;

X - acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;

XI – propor e acompanhar processos de atualização e aperfeiçoamento do corpo docente;

XII – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;

XIII – analisar, em grau de recurso, sempre que instado para tanto, questões decididas pelo coordenador de curso;

XIV - exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste Regimento.

Art. 5º. As reuniões ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, em datas fixadas no calendário acadêmico, em sessão plena e em horário a ser definido, devendo seus membros serem convocados pelo Coordenador de curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com no mínimo dez dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. A Direção Geral da Instituição de Ensino e a Coordenação de Curso poderá, em casos que considerar necessário, promover a convocação da reunião extraordinária.

Art. 6º. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas formalmente, no mínimo, pelo Coordenador de curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, 48 horas antes de sua realização, devendo constar da convocação, a pauta a ser tratada.

Parágrafo único. A Direção Geral da Instituição de Ensino poderá, em casos que considerar necessário, promover a convocação da reunião extraordinária.

Art. 7º. Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto da pauta, que se aprovada pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 8º. De cada sessão do Colegiado de Curso, lavra-se a ata, que, após lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelos membros presentes, mantendo-a em arquivo, a fim de zelar pelo cumprimento das exigências legais.

Art. 9º. Dos atos surgidos do Colegiado de Curso (solicitações, deliberações, registros e atas) serão encaminhadas aos departamentos competentes para tomada de medidas necessárias, seguindo o fluxograma de trabalho do referido órgão.

Art. 10. O fluxograma de trabalho inicia-se com o encaminhamento das decisões do Colegiado de Curso pela secretaria para os departamentos responsáveis pelas demandas apresentadas pelos membros durante as reuniões.

Parágrafo único. Os departamentos deverão encaminhar as respostas/ações solicitadas para a secretaria que repassará ao Colegiado de Curso para conferência e, sendo necessário, encaminhar ao NDE ou à Direção Geral.

Art. 11. O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Este Regulamento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros do Colegiado do Curso de Graduação, aprovada pela maioria absoluta do Conselho Acadêmico Superior.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos mediante deliberação do próprio Núcleo Docente Estruturante.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, ficando revogado todo e qualquer documento ou Regulamento anterior referente ao tema.

ANEXO I

FLUXOGRAMA DO COLEGIADO DE CURSO

